



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1834/2013

**“DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI
MUNICIPAL Nº 1562/2010”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica criado o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1562/2010 que vigorará com a seguinte redação: “Parágrafo único – Deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências para melhor fiscalização das mesmas.”

Art. 2º - Fica criado o artigo 4º da Lei nº 1562/2010 que terá a seguinte redação: “Art. 4º - Para o conhecimento desta Norma Legal e conscientização da população o Poder Executivo veiculará campanha publicitária.”

Art. 3º - Fica criado o Art. 5º que vigorará com a seguinte redação: “ Art. 5º - O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Fica criado o Art. 6º que vigorará com a seguinte redação: “Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com a s multas aplicadas, serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para aquisição de medicamentos de alto custo.”

Art. 5º-Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 10 de março de 2014.


**Robson Pinto da Silva
Presidente**

Vereador Autor: Isaias Queiroz Mota